

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO: “NOSSA AMIZADE É DEMAIS”

A Reitoria do Centro Universitário SOCIESC e a Direção do Centro Universitário SOCIESC de Blumenau, da Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul, do Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, do Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul e da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, tornam público os critérios para o **Programa** “Nossa amizade é demais”, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

1. DO PROGRAMA E SEU OBJETIVO

- 1.1. O **Programa** de incentivo intitulado “Nossa amizade é demais” é um **Programa** formulado pela **Unisociesc** para os **Alunos Unisociesc**, cujo objetivo é a valorização de nossos alunos, a partir do reconhecimento do engajamento e da adesão aos programas que colaborem para a efetivação do acesso à educação e para a divulgação dos cursos para novos alunos. Além disto, o **Programa** possibilita que levemos um ensino de qualidade a um número maior de pessoas, o que reforça nosso propósito de transformar o País pela Educação.
- 1.2. Não são objeto do presente **Programa** os cursos de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e cursos livres.
- 1.3. O Programa valerá para indicações (pelos Alunos já matriculados) de novos alunos ingressantes no semestre de 2021.2 nos concursos de Vestibular, Transferência Externa e Obtenção de Novo título.
- 1.4. O **Programa** terá vigência de **05/05/2021 a 31/08/2021**, para indicações de novos alunos de graduação inscritos e matriculados nesse período, exceto para alunos do curso de Medicina, transferência interna e reopção de curso

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Este **Programa** de incentivo é destinado aos **Alunos Unisociesc** das unidades:

Santa Catarina: Centro Universitário SOCIESC de Joinville, Centro Universitário SOCIESC de Blumenau, Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul, Instituto SOCIESC de Jaraguá do Sul, Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, Centro de Ensino Superior SOCIESC de São Bento do Sul e Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul.

2.1.1. Para participar do **Programa**, o aluno indicador deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação de uma das Unidades da Unisociesc descritas no item 2.1 acima,
- b) Realizar a indicação do novo aluno anteriormente a inscrição e matrícula nos processos seletivos descritos no item 1.3.
- c) Não ser colaborador do grupo Ânima e suas controladas.
- d) Não ter quitado a totalidade do semestre do curso, em parcela única para os cursos de graduação

2.2. Qualquer pessoa poderá ser indicada para os cursos de graduação, desde que:

- a) Não tenha realizado a inscrição anteriormente nos processos seletivos conforme descrito no item 1.3.
- b) Não tenha vínculo ativo com a Instituição.
- c) Esteja apto a celebrar o contrato de prestação de serviços educacionais.
- d) Não tenha realizado matrícula em 2021/2, ainda que as aulas não tenham iniciado, ou em semestres anteriores.
- e) Seja aprovado no processo seletivo de ingresso.

2.3. Não serão válidas indicações para transferência interna, destrancamento, reopção de curso e para os descritos no item 1.2

2.4. **Aluno Unisociesc** entenda-se que é o aluno matriculado na **Unisociesc** com status de ativo conforme previsto no item 4 deste regulamento, que indica outra pessoa para participar do processo seletivo e se matricular na **Unisociesc** (aluno indicador).

2.5. **Novo aluno (ou aluno indicado)** entende-se que é o candidato indicado pelo **Aluno Unisociesc**, ainda não realizou inscrição em um dos processos seletivos vigentes ou se matriculado, no momento da indicação.

3. DA INDICAÇÃO E MATRÍCULA DE NOVO ALUNO

3.1. O **Aluno Unisociesc** deverá preencher o formulário específico que será disponibilizado no site <http://indique.unisociesc.com.br>, bem como os dados do aluno indicado, antes da inscrição do **Novo Aluno** ser realizada em um dos processos seletivos vigentes conforme item 1.3.

3.2. A apuração do benefício disposto no item 4 será realizada conforme tabela abaixo:

Matricula	Apuração	Lançamento do benefício	Boleto contemplado
05/05/2021 a 31/07/2021	16/08/2021	20/08/2021	A partir de Setembro
01/08/2021 a 31/08/2021	18/09/2021	22/09/2021	A partir de Outubro

4. DO BENEFÍCIO

4.1. Para que o **Aluno Unisociesc** (aluno indicador) receba o benefício, ele deverá estar regularmente matriculado e ativo em qualquer curso de graduação, no momento da indicação, do ingresso do aluno indicado e bem como no mês de lançamento do benefício obtido com a indicação.

4.1.1. Para valores de mensalidades acima de R\$1.000,00 (mil reais), o **Aluno Unisociesc** deverá arcar com a diferença a ser paga. O benefício será concedido em parcelas em diferentes mensalidades, limitado as parcelas em aberto do semestre vigente.

4.1.2. Para valores de mensalidades abaixo de R\$ 1000,00 (mil reais), o Aluno Unisociesc terá a isenção da parcela de mensalidade.

4.1.3. **Novo Aluno** indicado deverá se manter ativo e ter pago pelo menos uma mensalidade do semestre vigente, conforme descrito no item 4.1 acima.

4.2. Caso o **Aluno Unisociesc** da graduação tenha indicado um **Novo Aluno** e este se matriculado, ele poderá realizar novas indicações e fará jus ao crédito ou isenção no número de mensalidades correspondente a quantidade de **Novos Alunos** indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para integralização do semestre vigente.

4.3. Para mais de uma indicação de Novo Aluno, o **Aluno Unisociesc** terá direito aos descontos ou isenção nos meses subsequentes, conforme a quantidade de **Novos Alunos** indicados, limitado ao número de mensalidades faltantes para integralização do semestre vigente.

4.3.1. Lançamento do primeiro benefício ocorrerá no mês devido, conforme o critério do item 3.3, se pelo menos um Novo Aluno indicado, estiver ativo e pago pelo menos uma mensalidade referente ao semestre vigente;

4.3.2. Para os casos em que forem indicados dois Novos Alunos, o lançamento do segundo benefício será realizado no mês subsequente ao lançamento do primeiro benefício e ocorrerá somente se os dois Novos Alunos estiverem pago ao menos uma mensalidade até o mês de concessão do benefício;

4.3.3. Demais lançamentos serão realizados nos meses subsequentes e somente serão realizados se a quantidade de Novos alunos indicados, ativos e adimplentes em pelo menos uma parcela de mensalidade, for correspondente ao número do benefício a ser concedido.

4.3.4. Não haverá cumulação de benefício para a mesma parcela do Aluno Unisociesc.

4.3.5. Entende-se como parcela de mensalidades, as mensalidades referentes aos meses de agosto a dezembro, excluindo a matrícula.

4.3.6. Caso o aluno tenha solicitado o parcelamento da mensalidade, não será possível o lançamento do crédito nesta parcela, sendo realizada no boleto subsequente.

4.4. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o **valor líquido** da parcela de mensalidade do aluno.

- 4.5. O **Aluno Unisociesc** que tiver mensalidades em atraso, não terá como benefício de suas indicações, a dedução nos valores dos débitos em aberto, nos mesmos termos acima dispostos.
- 4.6. Sob nenhuma hipótese haverá pagamento em espécie do benefício ou lançamento do crédito para os próximos semestres desse **Programa**, exceto no estabelecido na cláusula 6.2.2. A única forma de receber o benefício é através de descontos a serem realizadas nas mensalidades do semestre vigente do aluno Unisociesc (Aluno indicador), conforme regras deste regulamento.

5. DAS REGRAS DE OBTENÇÃO DO DESCONTO:

- 5.1. A obtenção do desconto a que se refere este **Programa** será efetivada somente nos casos em que o **Novo Aluno** indicado tenha realizado a sua respectiva inscrição e matrícula no curso escolhido no período de 05 de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021.
- 5.2. Para que o **Aluno Unisociesc** faça jus ao benefício, a indicação do **Novo Aluno** deverá ocorrer por meio de formulário que será disponibilizado no site, devendo ser preenchido **ANTES** da inscrição a ser realizada pelo indicado.
- 5.2.1. O preenchimento das informações de maneira correta é de exclusiva responsabilidade do **Aluno Unisociesc**.
- 5.2.2. **Caso seja identificado alguma inconsistência nos dados (CPF, RA e NOME) do indicado/indicador no sistema, não será feito o lançamento do benefício, não havendo opção de recurso.**
- 5.3. O **Aluno Unisociesc** (indicador) somente fará jus ao benefício se estiver com matrícula ativa na data da apuração e lançamento, bem como o NOVO Aluno (indicado) também deverá estar ativo e com a parcela de mensalidade quitada na data da apuração e lançamento, conforme tabela do item 3.3.

6. DA OBTENÇÃO DO DESCONTO POR ALUNOS QUE POSSUEM FIES

- 6.1. O benefício ora concedido por meio deste Regulamento incidirá sobre o **valor líquido**, ou seja, o percentual não financiado da parcela da semestralidade e não será cumulativo com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES, PROUNI quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual observados os limites dispostos no item 4.
- 6.2. Os alunos que possuem FIES e PROUNI, poderão participar do **Programa**, exceto PROUNI 100%, por inviabilidade de aplicação do benefício.
- 6.2.1. Para alunos que possuem FIES (contratação anterior a 2018) e PROUNI, o desconto será amortizado no semestre vigente e nos próximos, conforme o número de mensalidades correspondente a quantidade de Novos Alunos indicados que estejam ativos e matriculados, conforme regras deste regulamento. O número de mensalidades a serem descontadas ou isentadas é limitada ao número de mensalidades faltantes para a integralização do semestre vigente. **O Aluno Unisociesc deverá solicitar a amortização do contrato via protocolo.**
- 6.2.2. Para os alunos que contrataram o FIES a partir de 2018, e que o pagamento das mensalidades é realizado junto à Caixa Econômica Federal, a restituição do valor referente ao desconto deverá ser solicitada via protocolo e este só será deferido se o aluno tiver realizado o pagamento das mensalidades que teve direito ao benefício. O benefício será amortizado na dívida total do semestre vigente, após o aditamento do financiamento.
- 6.2.3. Na hipótese de o aluno não contratar FIES ou PROUNI no próprio semestre, independentemente do motivo, o desconto será sobre o valor da mensalidade que o aluno paga para a IES, observado o limite de valor estabelecido na cláusula 4.1.1.
- 6.3. Os alunos que possuem PRAVALER, não poderão participar do Programa por inviabilidade de aplicação do benefício.

7. DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- 7.1. Os descontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento/trancamento/desistência do curso pelo beneficiário aluno (iii) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com a **Unisociesc** e/ou quaisquer sociedades controladas e/ou coligadas do **Grupo Ânima**; (iv) descumprimento dos requisitos deste Regulamento; e (v) caso a **Unisociesc** constate não ser verdadeira qualquer informação fornecida pelo beneficiário.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A participação no presente **Programa** será interpretada como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 8.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Unisociesc, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 8.3. As decisões da Comissão Organizadora da Unisociesc são irrecorríveis.
- 8.4. Fica reservado à Comissão Organizadora da Unisociesc o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento.
- 8.5. No caso de fraude comprovada, o participante será excluído automaticamente do **Programa**, sendo que o benefício será automaticamente extinto e aquele já concedido deverá ser ressarcido, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.
- 8.6. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da Unisociesc, não for possível conduzir este **Programa** conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo antecipadamente, mediante aviso aos participantes. Caso o **Programa** tenha seu término antecipado, a Unisociesc deverá avisar ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.
Todas as premiações descritas neste Regulamento são pessoais e intransferíveis, só poderão ser usufruídas na forma e condições previstas neste Regulamento, sendo vedada a permuta por dinheiro.
- 8.7. Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC para dirimir questões oriundas deste Regulamento.

Joinville, 19 de julho de 2021.

Reitoria do Centro Universitário Unisociesc